ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 193/2026

Processo Administrativo nº 03750.010404.000032/2026-51

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Executivo Federal - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 - CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9303
CONTRATADA:	Razão Social: Gráfica e Editora Movimento Ltda
	CNPJ: 08.220.275/0001-42 Endereço: SAAN, Quadra 3, Nº 920, Brasília/DF CEP: 70632-300 Fone: (61)3248-2771

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica e fornecimento de calendários institucionais personalizados, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Calendário institucional personalizado	Unidade	2000

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A contratação compreende a produção gráfica e o fornecimento de calendários institucionais personalizados da Funpresp-Exe, destinados à distribuição aos públicos interno e externo da Fundação e à utilização em ações institucionais e de relacionamento, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas na tabela disposta no item 2.1.

3.2. 2.2. Os calendários deverão ser produzidos de acordo com as seguintes especificações técnicas:

a) Base do calendário:

I - formato: 23 cm x 44 cm;

II - material: Cartão Supremo, gramatura de 350 g/m²;

III - impressão: 4x0 cores;

IV - prova: digital laser;

V - acabamento: laminação fosca em BOPP na frente;

VI - vinco;

VII - empastamento.

b) Lâminas do calendário:

VIII - quantidade: 12 (doze) lâminas;

IX - formato: 23 cm x 16 cm;

X - material: Couchê Fosco, gramatura de 170 g/m²;

XI - impressão: 4x4 cores;

XII - prova: digital laser;

XIII - acabamento: laminação fosca em BOPP frente e verso.

c) Acabamento final:

XIV - colocação de Wire-o na cor branca;

XV - empastamento das 12 (doze) lâminas na base do calendário.

3.3. A arte-final do calendário será fornecida pela Funpresp-Exe à contratada, em formato adequado à produção gráfica, cabendo à contratada realizar os procedimentos técnicos necessários à sua correta reprodução, observadas as especificações estabelecidas neste instrumento.

3.4. Antes do início da produção do quantitativo total contratado, a contratada deverá apresentar amostra física do calendário, produzida de acordo com a arte fornecida e com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

3.5. A amostra deverá ser apresentada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do envio da arte-final pela Funpresp-Exe.

3.6. A Funpresp-Exe avaliará a amostra e comunicará sua aprovação ou a necessidade de ajustes no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do seu recebimento.

3.7. A produção em larga escala somente poderá ser iniciada após a aprovação da amostra pela Funpresp-Exe.

3.8. Eventuais ajustes solicitados pela Funpresp-Exe na amostra deverão ser realizados pela contratada antes do início da produção definitiva, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste instrumento.

3.9. O cronograma de execução observará as seguintes etapas:

ETAPA	PRAZO
Envio da arte-final pela Funpresp-Exe	Conforme emissão da Ordem de Serviço
Apresentação da amostra	Até 2 (dois) dias após o envio da arte
Avaliação e aprovação da amostra	Até 1 (um) dia útil após o recebimento da amostra
Produção dos calendários	Até 20 (vinte) dias úteis após a aprovação da amostra
Entrega dos calendários	Até 2 (dois) dias corridos após a conclusão da produção dos calendários

3.10. A contratada deverá assegurar que os produtos sejam produzidos de acordo com a amostra aprovada, a arte-final fornecida, as especificações técnicas, o quantitativo contratado e os padrões de qualidade estabelecidos pela Funpresp-Exe.

3.11. **DA SUSTENTABILIDADE**

3.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente incorporados às especificações do objeto, a contratada deverá adotar, na produção dos calendários, práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da fabricação, utilização e destinação dos materiais empregados, observadas as disposições aplicáveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

3.11.2. Sempre que tecnicamente compatível com as especificações do objeto e disponível no mercado, deverá ser priorizada a utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes responsáveis, sem prejuízo dos requisitos de qualidade, durabilidade e acabamento estabelecidos neste instrumento.

3.11.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de papel, cartão e demais insumos utilizados no processo produtivo, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em sua produção, observada a legislação aplicável.

3.11.4. As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos calendários deverão, sempre que possível, ser constituídas de materiais recicláveis e utilizar volume compatível com a proteção dos produtos, evitando-se o emprego excessivo de materiais.

3.11.5. A adoção dos critérios de sustentabilidade previstos neste item não poderá comprometer as especificações técnicas, a qualidade, a durabilidade ou o acabamento exigidos para o calendário institucional.

3.12. DA GARANTIA DO OBJETO

3.12.1. O prazo de garantia dos produtos fornecidos observará a legislação aplicável, inclusive as disposições pertinentes da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas à contratada neste instrumento.

3.12.2. A garantia abrangerá, entre outras desconformidades, defeitos de impressão, falhas de acabamento, divergências em relação à amostra aprovada ou às especificações técnicas, danos decorrentes de inadequado acondicionamento e demais vícios que comprometam a qualidade ou a utilização regular dos calendários.

3.12.3. Os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Funpresp-Exe, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência e a necessidade de utilização do material.

3.12.4. A substituição dos produtos não implicará qualquer custo adicional para a Funpresp-Exe, incluindo despesas de produção, transporte, embalagem, carga e descarga.

4. DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), a ser pago em uma única parcela, conforme o quadro a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calendário institucional personalizado	Unidade	2000	R$ 7,85	R$ 15.700,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. Os calendários deverão ser entregues na sede da Funpresp-Exe, situada no SCN, Quadra 02, Bloco A, Salas 202/203/204, Corporate Financial Center, CEP 70712-900, Brasília-DF.

5.1.2. A entrega deverá ocorrer em horário comercial, mediante prévio agendamento com o fiscal da contratação ou servidor responsável pelo recebimento, observadas as regras de acesso e circulação estabelecidas pelo condomínio.

5.1.3. Os custos relativos ao transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos calendários, bem como da amostra, correrão por conta da contratada.

5.1.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de modo a evitar

amassados, sujeira, deformações, danos ou qualquer outra ocorrência que comprometa sua qualidade e apresentação.

5.2. **DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA**

5.2.1. A entrega dos calendários será submetida à conferência pelo setor responsável, que verificará o quantitativo entregue, as especificações técnicas, a conformidade com a amostra aprovada e os padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento.

5.2.2. Os produtos que apresentarem desconformidades poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção, sem ônus adicional para a Funpresp-Exe.

5.3. **DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

5.3.1. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas neste instrumento, em parcela única, após a entrega integral dos calendários e o recebimento definitivo do objeto, mediante conferência da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, o quantitativo contratado, a amostra aprovada e os padrões de qualidade exigidos.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento 2026 do Plano de Gestão Administrativa para o referido exercício, aprovado na 153ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária – Comunicação e Relacionamento , Item – Comunicação Corporativa Subitem – Serviços Gráficos.

7.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Esta ordem de execução de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico formalmente aceito pela Funpresp-Exe, devendo os registros pertinentes ser juntados ao processo de contratação.

8.3. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, sempre que necessário, competindo-lhe acompanhar as demandas relacionadas à produção, à apresentação da amostra, à entrega dos calendários e ao atendimento de eventuais solicitações da fiscalização.

8.4. A Contratante poderá convocar o representante da Contratada indicado nos termos do item 7.3 para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando identificadas situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos ou a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas.

8.5. Após a formalização da contratação, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, presencial ou virtual, para apresentação das orientações necessárias à execução do objeto, incluindo as especificações técnicas, o cronograma de execução, os procedimentos para envio e aprovação da arte e da amostra, as condições de entrega e os mecanismos de fiscalização e recebimento.

8.6. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada de forma virtual, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela Contratante, quando sua realização for considerada necessária pelo fiscal da contratação.

8.7. A fiscalização da contratação será exercida por empregado ou comissão formalmente designada pela Funpresp-Exe, a quem competirá acompanhar e verificar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela execução integral e adequada da contratação.

8.8. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

a) o cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação da amostra, produção e entrega dos calendários;

b) a conformidade da amostra apresentada com a arte e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento;

c) a conformidade dos calendários produzidos com a amostra aprovada, as especificações técnicas e o quantitativo contratado;

d) as condições de acondicionamento e entrega dos produtos; e

e) a ocorrência de eventuais defeitos, vícios ou desconformidades que possam comprometer a utilização dos calendários.

8.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto.

8.10. As orientações, determinações e comunicações emitidas pela fiscalização deverão ser atendidas pela Contratada nos prazos estabelecidos, observadas as condições previstas neste instrumento.

8.11. Eventuais desconformidades identificadas durante a execução ou no recebimento dos produtos deverão ser formalmente comunicadas à Contratada, que deverá providenciar sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Funpresp-Exe, nos termos e prazos estabelecidos pela fiscalização.

8.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não implicam corresponsabilidade da Funpresp-Exe por atos ou obrigações de responsabilidade exclusiva da Contratada.

8.13. **Rotinas de Fiscalização**

8.13.1. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Contratante, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.13.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, de modo a verificar o cumprimento das condições estabelecidas e assegurar os melhores resultados para a Contratante.

8.13.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.13.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para o saneamento.

8.13.5. A fiscalização da execução do objeto abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

a) análise e recebimento do objeto executado pela Contratada;

b) verificação da conformidade dos calendários entregues com as especificações técnicas, quantidades, arte final e amostra previamente aprovada pela Contratante;

c) conferência das condições de acabamento, impressão, encadernação, embalagem e demais características previstas neste instrumento;

d) registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos e correção de possíveis falhas, inclusive quanto à substituição de produtos em desconformidade;

e) manifestação sobre eventuais incidentes, pedidos de esclarecimento e possíveis pleitos da Contratada; e

f) verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação da amostra, produção e entrega do objeto.

8.13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.13.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o pagamento e solicitará, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

8.13.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis para que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.13.9. Não se aplica à presente contratação a realização de trâmites para prorrogação contratual, tendo em vista que o objeto possui execução pontual e prazo determinado para produção e entrega dos calendários.

8.13.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios proporcionais ao objeto e aos riscos envolvidos, levando-se em consideração eventuais falhas que possam comprometer a execução da contratação como um todo.

8.13.11. Considerando que o objeto consiste em produção gráfica e fornecimento pontual de bens, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá fiscalização específica de obrigações trabalhistas e sociais relacionadas à execução contínua dos serviços, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.13.12. O fiscal deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, contendo os registros formais da execução, tais como ordem de fornecimento, registros de ocorrências, aprovação da amostra, recebimento do objeto e demais documentos pertinentes, elaborando relatório quando necessário à verificação da adequada execução da contratação.

8.13.13. O fiscal deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa.

8.13.14. O fiscal avaliará o desempenho da Contratada durante a execução contratual, considerando o cumprimento dos prazos, a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas e a eventual ocorrência de falhas ou penalidades aplicadas, quando couber.

8.13.15. O fiscal deverá tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatado descumprimento contratual passível de aplicação de sanção, observadas as normas internas da Funpresp-Exe.

8.13.16. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à Contratada, com indicação das medidas a serem adotadas e dos respectivos prazos para saneamento.

8.13.17. O fiscal deverá encaminhar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG para a formalização dos procedimentos de pagamento, após a verificação da conformidade do objeto e o respectivo atesto, nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

8.13.18. Sem prejuízo das atribuições do fiscal, e conforme as regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

8.13.19. As atividades de fiscalização e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis e proporcionais, considerando o nível de risco da contratação e os custos associados às ações de controle.

8.13.20. As disposições previstas nesta Oedem de Execução de Serviço não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Produzir e fornecer os calendários em perfeitas condições, conforme as especificações técnicas, os prazos e o local estabelecidos neste instrumento, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto fornecido.

9.3. Apresentar a amostra do calendário para análise e aprovação da Contratante, observando os prazos e as especificações estabelecidos neste instrumento, não iniciando a produção definitiva antes da respectiva aprovação.

9.4. Executar a produção definitiva em estrita conformidade com a arte final fornecida pela Contratante, com a amostra aprovada e com todas as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os calendários que apresentarem vícios, defeitos, avarias, incorreções ou desconformidades resultantes da produção, dos materiais empregados ou do transporte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

9.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da Contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

9.8. Orientar seus empregados, representantes e eventuais prestadores envolvidos na entrega sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

9.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou representantes no desempenho das atividades relacionadas à execução da contratação ou em conexão com elas, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

9.10. Executar o objeto de acordo com as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pela correção ou substituição, no prazo máximo de 10 (10) dias corridos, dos itens que, porventura, estejam em desacordo com as especificações estabelecidas ou apresentem vícios ou defeitos abrangidos pela garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste instrumento.

9.11. Atender prontamente às solicitações ou reclamações do fiscal da contratação relacionadas à execução do objeto.

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, quando aplicável.

9.13. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas aos aspectos ambientais e sociais aplicáveis à execução do objeto.

9.14. Adotar, sempre que tecnicamente compatíveis com as especificações do objeto e disponíveis no mercado, práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da produção, do acondicionamento e da destinação dos materiais utilizados.

9.15. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a produção ou entrega do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.

9.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades ou do objeto desta contratação sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

9.17. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

na contratação.

9.18. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à produção, acabamento, embalagem, acondicionamento, transporte, carga e descarga dos calendários até o local de entrega definido pela Funpresp-Exe.

9.19. Acondicionar os calendários de forma adequada ao transporte, de modo a protegê-los contra umidade, sujeira, amassamentos, rasgos, danos ao acabamento ou quaisquer outras avarias que possam comprometer sua qualidade e apresentação.

9.20. Entregar a quantidade integral contratada, observando rigorosamente os prazos, as condições e o local estabelecidos neste instrumento.

9.21. Não realizar alterações na arte final, nas especificações, nos materiais, no acabamento ou em quaisquer características do objeto sem prévia autorização da Contratante.

9.22. Submeter à apreciação da Contratante quaisquer dúvidas ou inconsistências identificadas na arte final ou nas especificações antes do início da produção definitiva, não podendo alegar posteriormente desconhecimento ou interpretação divergente das condições estabelecidas para o objeto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

10.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, desconformidades ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para a realização dos ajustes, correções ou substituições necessárias.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos calendários fornecidos com as especificações técnicas constantes neste instrumento, com a arte final encaminhada pela Contratante e com a amostra previamente aprovada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, seus anexos ou com a amostra aprovada.

10.6. Fornecer à Contratada a arte final necessária à produção dos calendários, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento.

10.7. Analisar e manifestar-se quanto à amostra apresentada pela Contratada, autorizando a produção definitiva ou solicitando os ajustes necessários, nos prazos estabelecidos neste instrumento.

10.8. Comunicar formalmente à Contratada eventuais necessidades de correção ou substituição de produtos entregues em desconformidade, estabelecendo prazo para o respectivo saneamento.

10.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, quando aplicável.

10.10. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto efetivamente entregue e aceito, no prazo, nas especificações e na forma estabelecidos neste instrumento.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação da quantidade e da conformidade dos calendários efetivamente produzidos e entregues pela Contratada, considerando as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, a arte final fornecida pela Contratante, a amostra previamente aprovada e os prazos definidos para execução e entrega.

11.2. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando que o objeto consiste em produção gráfica e fornecimento pontual de bens, cuja execução será aferida objetivamente mediante o recebimento e a conferência dos produtos entregues.

11.3. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.3.1. não entregou a quantidade contratada;

11.3.2. entregou calendários em desacordo com as especificações técnicas, com a arte final fornecida pela Contratante ou com a amostra previamente aprovada; ou

11.3.3. deixou de cumprir os prazos estabelecidos para apresentação da amostra, produção ou entrega do objeto, quando o atraso lhe for imputável.

11.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.4.1. quantidade integral dos calendários entregues, em conformidade com a quantidade contratada;

11.4.2. conformidade dos produtos com as especificações técnicas, a arte final e a amostra aprovada pela Contratante; e

11.4.3. cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação da amostra, produção e entrega do objeto.

11.5. Eventuais desconformidades identificadas pela fiscalização serão comunicadas à Contratada, que deverá realizar as correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Contratante, observado o prazo estabelecido neste instrumento.

11.6. Não haverá medição mensal ou apresentação de relatório mensal de acompanhamento, em razão da natureza pontual do objeto.

11.7. O pagamento será realizado após a entrega integral do objeto, o recebimento definitivo e o respectivo atesto da nota fiscal, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

11.8. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação exigida e à comprovação de que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

11.9. **Do recebimento:**

11.9.1. O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal da contratação, mediante verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos calendários entregues com as especificações estabelecidas neste instrumento, com a arte final fornecida pela Contratante e com a amostra previamente aprovada.

11.9.2. Considerando a natureza pontual do objeto, não haverá recebimento provisório, sendo o recebimento definitivo realizado após a conferência integral dos produtos entregues e a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.9.3. O prazo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de entrega encaminhada pela Contratada, acompanhada da respectiva nota fiscal e dos demais documentos necessários à conferência do objeto.

11.9.4. O fiscal realizará a conferência dos calendários entregues, verificando, no mínimo:

a) a quantidade total entregue;

b) a conformidade das dimensões, materiais, impressão, acabamento, encadernação e demais características técnicas previstas neste instrumento;

c) a correspondência com a arte final fornecida pela Contratante e com a amostra previamente aprovada;

d) a integridade dos produtos e das embalagens no momento da entrega; e

e) o cumprimento dos prazos e das demais condições estabelecidas para a execução do objeto.

11.9.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os calendários em que forem verificados vícios, defeitos, avarias ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas as pendências identificadas.

11.9.6. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas na conferência do objeto.

11.9.7. Os calendários poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, com a proposta comercial apresentada ou com a amostra previamente aprovada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.9.8. Após a conferência e constatada a conformidade do objeto, o fiscal emitirá documento ou termo detalhado de recebimento definitivo, conforme os procedimentos internos da Funpresp-Exe, registrando a aceitação dos produtos no processo da contratação.

11.9.9. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o fiscal comunicará formalmente a Contratada, indicando as desconformidades verificadas e o prazo para sua correção ou substituição.

11.9.10. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação necessária ao seu recebimento.

11.9.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade dos produtos entregues, o fiscal deverá registrar as ocorrências no processo da contratação, adotar as providências necessárias para esclarecimento dos fatos e, quando cabível, comunicar à Contratada as medidas necessárias para o saneamento.

11.9.12. Na hipótese de entrega parcial do objeto, a Contratante poderá, a seu critério, receber a parcela que estiver integralmente em conformidade com as especificações contratadas, desde que seja possível individualizar e aferir sua quantidade e qualidade, adequando-se o pagamento ao quantitativo efetivamente recebido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em razão do eventual descumprimento contratual.

11.9.13. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificadas nos bens fornecidos, observadas as condições de garantia e as disposições legais aplicáveis.

11.9.14. Atendidos os requisitos estabelecidos neste instrumento, o objeto será recebido definitivamente, com o respectivo registro no processo da contratação.

11.9.15. O recebimento definitivo constitui condição para o pagamento do preço ajustado, nos termos estabelecidos neste instrumento, não sendo prevista antecipação de pagamento.

11.10. **Procedimentos para pagamento.**

11.10.1. Para Para fins de pagamento, a Unidade Organizacional competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade, quando aplicável;

b) a data de emissão;

c) os dados do contrato ou instrumento equivalente;

d) a descrição e a quantidade dos calendários fornecidos;

e) o valor a pagar; e

f) o valor das retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

11.10.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.10.4. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.10.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

11.10.4.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da Contratante, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.10.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.10.7. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento poderá ser realizado normalmente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, até que se decida pela rescisão deste instrumento, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

11.11. **Prazo de pagamento**

11.11.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e do ateste da respectiva nota fiscal/fatura pelo fiscal da contratação, desde que não haja pendências que impeçam o pagamento.

11.11.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, observadas as disposições aplicáveis.

11.12. **Forma de pagamento**

11.12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definido pela Contratante no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada na nota fiscal e/ou proposta comercial.

11.12.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, o ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal da contratação e a verificação da documentação necessária à liquidação da despesa.

11.12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos calendários efetivamente entregues e aceitos.

11.12.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial ou no contrato ou instrumento equivalente, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.12.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12.7. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.12.8. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os calendários entregues estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, com a proposta comercial ou com a amostra previamente aprovada, até que sejam sanadas as desconformidades identificadas.

11.12.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Contratante;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.8, observadas a gravidade da conduta e as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe;

12.2.3. Multa, nas seguintes hipóteses:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação da amostra, produção ou entrega do objeto, quando o atraso for imputável à Contratada;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto ou quando o atraso injustificado ultrapassar o limite estabelecido na alínea "a", sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação e nos normativos internos da Funpresp-Exe.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

12.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Contratante.

12.9. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados pela empresa no SICAF.

12.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

a) as peculiaridades do caso concreto;

b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c) os danos que dela provierem para a Contratante; e

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou como atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, a ampla defesa e o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação e nas normas internas da Contratante, aplicáveis ao caso concreto.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência desta ordem de execução de serviço, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

15.2. A CONTRATADA deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas neste instrumento e seus anexos.

16. DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

16.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

16.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos

da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

17. DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

17.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

17.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

18. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

18.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas nesta ordem de execução de serviço e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

18.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas nesta ordem de execução de serviço, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

18.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condemned ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

18.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência nesta ordem de execução de serviço, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

18.5. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas

envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

18.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

18.7. A CONTRATADA afirma e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são profissionais da Funpresp-Exe; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir esta ordem de execução de serviço, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão desta ordem de execução de serviço, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

18.8. A CONTRATADA declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/04/01-04-Codigo-de-Conduta-Etica.pdf.

18.9. A CONTRATADA, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão desta ordem de execução de serviço, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

18.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas nesta ordem de execução de serviço, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, dos artigos da Seção V Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe. e demais legislações correlatas.

19.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado nesta ordem de execução de serviço.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado nesta ordem de execução de serviço.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

19.5. Registros que não caracterizam alteração desta ordem de execução de serviço podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

20. DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

20.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

21. DA PUBLICAÇÃO

21.1. Fica dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da CONTRATANTE.

22. DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível

no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

23. DO FORO

23.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ordem de execução de serviço.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ordem de Execução de Serviço foi lavrada em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de outubro de 2026.

CONTRATANTE

MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA
Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

CONTRATADA

GUSTAVO FARIA DE CARVALHO

Sócio

TESTEMUNHAS

Fabiane de Sousa Dumont

Ibsen Naezio Alves Aguiar

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0307935).

Clicksign 0a82f4b5-a725-484c-b566-3c480657bbe4 - OS 193 (0308940) SEI 03750.010404.000032/2026-51 / pg. 16

PROJETO BÁSICO

Processo Administrativo nº 03750.010404.000032/2026-51

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica e fornecimento de calendários institucionais personalizados, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Calendário institucional personalizado, conforme especificações técnicas constantes neste instrumento.	Unidade	2000	R$ 7,85	R$ 15.700,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço continuado, uma vez que sua execução ocorrerá de forma pontual, mediante produção e entrega dos calendários institucionais, não havendo necessidade de prestação contínua ou ininterrupta dos serviços pela contratada após o cumprimento integral do objeto.

1.3. O objeto será contratado em item único, não sendo recomendado o seu parcelamento, considerando que os calendários institucionais possuem características gráficas e especificações padronizadas, devendo ser produzidos de forma uniforme, de modo a assegurar a unidade da identidade visual, da qualidade de impressão e do acabamento do material. A contratação de fornecedor único também favorece a padronização do produto, a compatibilidade entre os exemplares e a adequada gestão da execução contratual, não se identificando, para o objeto em questão, vantagem técnica ou econômica no parcelamento da contratação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A contratação compreende a produção gráfica e o fornecimento de calendários institucionais personalizados da Funpresp-Exe, destinados à distribuição aos públicos interno e externo da Fundação e à utilização em ações institucionais e de relacionamento, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. Os calendários deverão ser produzidos de acordo com as seguintes especificações técnicas:

a) Base do calendário:

Clicksign 0a82f4b5-a725-484c-b566-3c480657bbe4

- formato: 23 cm x 44 cm;
- material: Cartão Supremo, gramatura de 350 g/m²;
- impressão: 4x0 cores;
- prova: digital laser;
- acabamento: laminação fosca em BOPP na frente;
- vinco;
- empastamento.

b) Lâminas do calendário:

- quantidade: 12 (doze) lâminas;
- formato: 23 cm x 16 cm;
- material: Couchê Fosco, gramatura de 170 g/m²;
- impressão: 4x4 cores;
- prova: digital laser;
- acabamento: laminação fosca em BOPP frente e verso.

c) Acabamento final:

- colocação de Wire-o na cor branca;
- empastamento das 12 (doze) lâminas na base do calendário.

2.3. A arte-final do calendário será fornecida pela Funpresp-Exe à contratada, em formato adequado à produção gráfica, cabendo à contratada realizar os procedimentos técnicos necessários à sua correta reprodução, observadas as especificações estabelecidas neste instrumento.

2.4. Antes do início da produção do quantitativo total contratado, a contratada deverá apresentar amostra física do calendário, produzida de acordo com a arte fornecida e com as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

2.5. A amostra deverá ser apresentada no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do envio da arte-final pela Funpresp-Exe.

2.6. A Funpresp-Exe avaliará a amostra e comunicará sua aprovação ou a necessidade de ajustes no prazo de até 1 (um) dia útil, contado do seu recebimento.

2.7. A produção em larga escala somente poderá ser iniciada após a aprovação da amostra pela Funpresp-Exe.

2.8. Eventuais ajustes solicitados pela Funpresp-Exe na amostra deverão ser realizados pela contratada antes do início da produção definitiva, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste instrumento.

2.9. O cronograma de execução observará as seguintes etapas:

ETAPA	PRAZO
Envio da arte-final pela Funpresp-Exe	Conforme emissão da Ordem de Serviço
Apresentação da amostra	Até 2 (dois) dias após o envio da arte
Avaliação e aprovação da amostra	Até 1 (um) dia útil após o recebimento da amostra
Produção dos calendários	Até 20 (vinte) dias úteis após a aprovação da amostra
Entrega dos calendários	Até 2 (dois) dias corridos após a conclusão da produção dos calendários

2.10. A contratada deverá assegurar que os produtos sejam produzidos de acordo com a amostra aprovada,

a arte-final fornecida, as especificações técnicas, o quantitativo contratado e os padrões de qualidade estabelecidos pela Funpresp-Exe.

2.11. DA SUSTENTABILIDADE

2.11.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente incorporados às especificações do objeto, a contratada deverá adotar, na produção dos calendários, práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da fabricação, utilização e destinação dos materiais empregados, observadas as disposições aplicáveis do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

2.11.2. Sempre que tecnicamente compatível com as especificações do objeto e disponível no mercado, deverá ser priorizada a utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes responsáveis, sem prejuízo dos requisitos de qualidade, durabilidade e acabamento estabelecidos neste instrumento.

2.11.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de papel, cartão e demais insumos utilizados no processo produtivo, bem como realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em sua produção, observada a legislação aplicável.

2.11.4. As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos calendários deverão, sempre que possível, ser constituídas de materiais recicláveis e utilizar volume compatível com a proteção dos produtos, evitando-se o emprego excessivo de materiais.

2.11.5. A adoção dos critérios de sustentabilidade previstos neste item não poderá comprometer as especificações técnicas, a qualidade, a durabilidade ou o acabamento exigidos para o calendário institucional.

2.12. DA VISTORIA

2.12.1. Não há necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução do objeto, tendo em vista que a produção dos calendários será realizada nas instalações da contratada e que a entrega ocorrerá posteriormente na sede da Funpresp-Exe.

2.13. DA INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

2.13.1. Não será exigida da contratada a instalação ou manutenção de escritório ou estrutura administrativa nas dependências ou na cidade de Brasília/DF, considerando que o objeto consiste na produção gráfica e entrega de produtos acabados, não havendo necessidade de prestação presencial, contínua ou permanente de serviços nas instalações da Funpresp-Exe.

2.14. DA GARANTIA DO OBJETO

2.14.1. O prazo de garantia dos produtos fornecidos observará a legislação aplicável, inclusive as disposições pertinentes da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas à contratada neste instrumento.

2.14.2. A garantia abrangerá, entre outras desconformidades, defeitos de impressão, falhas de acabamento, divergências em relação à amostra aprovada ou às especificações técnicas, danos decorrentes de inadequado acondicionamento e demais vícios que comprometam a qualidade ou a utilização regular dos calendários.

2.14.3. Os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Funpresp-Exe, no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza da ocorrência e a necessidade de utilização do material.

2.14.4. A substituição dos produtos não implicará qualquer custo adicional para a Funpresp-Exe, incluindo despesas de produção, transporte, embalagem, carga e descarga.

2.15. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.15.1. Os calendários deverão ser entregues na sede da Funpresp-Exe, situada no SCN, Quadra 02, Bloco A, Salas 202/203/204, Corporate Financial Center, CEP 70712-900, Brasília-DF.

2.15.2. A entrega deverá ocorrer em horário comercial, mediante prévio agendamento com o fiscal da contratação ou servidor responsável pelo recebimento, observadas as regras de acesso e circulação estabelecidas pelo condomínio.

2.15.3. Os custos relativos ao transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos calendários, bem como da amostra, correrão por conta da contratada.

2.15.4. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, de modo a evitar amassados, sujeira, deformações, danos ou qualquer outra ocorrência que comprometa sua qualidade e apresentação.

2.16. DO RECEBIMENTO E DA CONFERÊNCIA

2.16.1. A entrega dos calendários será submetida à conferência pelo setor responsável, que verificará o quantitativo entregue, as especificações técnicas, a conformidade com a amostra aprovada e os padrões de qualidade estabelecidos neste instrumento.

2.16.2. Os produtos que apresentarem desconformidades poderão ser recusados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou correção, sem ônus adicional para a Funpresp-Exe.

2.17. DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO

2.17.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato ou instrumento equivalente em razão das características do objeto, que consiste na produção e entrega pontual de calendários institucionais, sem prestação continuada de serviços ou transferência de atividades entre contratadas.

2.18. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

2.18.1. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual ou documento equivalente, preferencialmente em parcela única, após a entrega integral dos calendários e o recebimento definitivo do objeto, mediante conferência da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, o quantitativo contratado, a amostra aprovada e os padrões de qualidade exigidos.

3. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), a ser pago em uma única parcela, conforme o quadro a seguir.

EMPRESAS	ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gráfica Movimento	Calendário	unidade	2.000	R$ 7,85	R$ 15.700,00
Positiva Gráfica e Editora	Calendário	unidade	2.000	R$ 8,17	R$ 16.349,20

Clicksign 0a82f4b5-a725-484c-b566-3c480657bbe4

Now Expressão Gráfica	Calendário	unidade	2.000	R$ 18,16	R$ 36.320,00
Print IN	Calendário	unidade	2.000	R$ 21,50	R$ 43.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A amostra aprovada pela Funpresp-Exe não será cobrada. Caso a amostra seja reprovada, será devido o valor correspondente à sua confecção, desde que esse valor tenha sido previamente informado pela contratada.

3.4. Em caso de reprovação da amostra, a contratada deverá apresentar nova amostra para aprovação. A mesma regra será aplicada às amostras subsequentes, de modo que somente será devido o pagamento de uma amostra quando esta for reprovada e houver solicitação de uma nova amostra.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1 Esta contratação ampara-se no art. 137, § 1º, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que prevê a dispensa de licitação, em razão do valor, para a contratação de outros serviços e compras, observadas as disposições aplicáveis e a realização de pesquisa de preços.

4.2. Aplicam-se à presente contratação, no que couber, as demais disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, a Lei nº 13.303/2016 e a legislação correlata que rege a matéria.

4.3. A contratação direta deverá observar os procedimentos e requisitos aplicáveis à modalidade de dispensa de licitação, incluindo a adequada caracterização do objeto, a justificativa da contratação e do preço, bem como os demais elementos necessários à formalização do processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Funpresp-Exe de produção e fornecimento de calendários institucionais, material de comunicação utilizado anualmente pela Fundação como instrumento de relacionamento e divulgação institucional junto aos seus públicos interno e externo.

5.2. O calendário institucional constitui material de relevante valor para as ações de comunicação e relacionamento da Funpresp-Exe, considerando sua ampla distribuição e permanência ao longo do ano. Além de sua funcionalidade, o material possibilita a divulgação da identidade institucional da Fundação e contribui para o fortalecimento de sua presença e do relacionamento com diferentes públicos.

5.3. Os calendários são distribuídos a empregados, participantes, parceiros e demais públicos de relacionamento da Fundação, sendo também utilizados em ações institucionais e de relacionamento promovidas pelas áreas da Funpresp-Exe.

5.4. Destaca-se, ainda, a utilização dos calendários pela Gerência de Conexão com o Cliente (GECIT) em ações realizadas com novos servidores dos órgãos patrocinadores da Fundação. Nessas oportunidades, o material integra as iniciativas de apresentação e relacionamento com potenciais participantes, contribuindo para a divulgação da Funpresp-Exe e de suas atividades junto a esse público.

5.5. A necessidade da contratação decorre tanto do esgotamento do quantitativo de calendários previsto no atual Contrato nº 6/2024 quanto do encerramento de sua vigência em 6 de outubro de 2026, sem previsão de renovação. O referido contrato, que também contempla serviços gráficos, previa a produção de 4.000 (quatro mil) calendários institucionais, quantitativo já integralmente utilizado para atendimento às

Clicksign 0a82f4b5-a725-484c-b566-3c480657bbe4

demandas institucionais dos exercícios de 2024 e 2025, conforme as respectivas Ordens de Serviço emitidas no âmbito do contrato. Dessa forma, ainda que o contrato permaneça formalmente vigente até outubro de 2026, não há quantitativo disponível para a produção dos calendários objeto desta contratação, sendo necessária a realização de nova contratação.

5.6. A contratação específica para a produção dos calendários institucionais mostra-se necessária para garantir a continuidade das ações de comunicação e relacionamento da Funpresp-Exe, evitando a descontinuidade na disponibilização de um material institucional amplamente utilizado pela Fundação e por suas áreas de relacionamento.

5.7. A produção deverá observar as especificações técnicas e os padrões de qualidade definidos neste Projeto Básico, de forma a assegurar a adequada apresentação do material, a uniformidade da identidade visual institucional e a qualidade necessária para sua utilização e distribuição ao longo do período de referência.

5.8. Diante do exposto, a contratação pretendida apresenta-se necessária e adequada ao atendimento do interesse institucional da Funpresp-Exe, possibilitando a produção e o fornecimento dos calendários institucionais em quantitativo compatível com a demanda estimada e garantindo a continuidade das ações de comunicação, relacionamento e divulgação institucional da Fundação.

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos, nos termos do art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe:

6.2.1. Haja interesse da Contratante;

6.2.2. Exista previsão contratação;

6.2.3. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;

6.2.4. Seja demonstrada a necessidade da manutenção da contratação;

6.2.5. As obrigações da contratada tenham sido regularmente cumpridas;

6.2.6. A contratada manifeste expressamente a sua anuência para a prorrogação;

6.2.7. Inexista sanções restritivas quanto à participação em licitação e contratação da contratada aplicadas pela Contratante ou pela Administração Pública, em fase de cumprimento no âmbito Federal;

6.2.8. A contratada mantenha as condições de habilitação.

6.3. Qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelas autoridades competentes da Contratante, conforme sua Política de Alçadas.

6.4. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico formalmente aceito pela Funpresp-Exe, devendo os registros pertinentes ser juntados ao processo de contratação.

7.3. A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, sempre que necessário, competindo-lhe acompanhar as demandas relacionadas à produção, à apresentação da amostra, à entrega dos calendários e ao atendimento de eventuais solicitações da fiscalização.

7.4. A Contratante poderá convocar o representante da Contratada indicado nos termos do item 7.3 para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando identificadas situações que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos produtos ou a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas.

7.5. Após a formalização da contratação, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, presencial ou virtual, para apresentação das orientações necessárias à execução do objeto, incluindo as especificações técnicas, o cronograma de execução, os procedimentos para envio e aprovação da arte e da amostra, as condições de entrega e os mecanismos de fiscalização e recebimento.

7.6. A reunião de que trata o subitem anterior será preferencialmente realizada de forma virtual, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela Contratante, quando sua realização for considerada necessária pelo fiscal da contratação.

7.7. A fiscalização da contratação será exercida por empregado ou comissão formalmente designada pela Funpresp-Exe, a quem competirá acompanhar e verificar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela execução integral e adequada da contratação.

7.8. A fiscalização deverá verificar, especialmente:

I – o cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação da amostra, produção e entrega dos calendários;

II – a conformidade da amostra apresentada com a arte e as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento;

III – a conformidade dos calendários produzidos com a amostra aprovada, as especificações técnicas e o quantitativo contratado;

IV – as condições de acondicionamento e entrega dos produtos; e

V – a ocorrência de eventuais defeitos, vícios ou desconformidades que possam comprometer a utilização dos calendários.

7.9. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto.

7.10. As orientações, determinações e comunicações emitidas pela fiscalização deverão ser atendidas pela Contratada nos prazos estabelecidos, observadas as condições previstas neste instrumento.

7.11. Eventuais desconformidades identificadas durante a execução ou no recebimento dos produtos deverão ser formalmente comunicadas à Contratada, que deverá providenciar sua correção ou substituição, sem ônus adicional para a Funpresp-Exe, nos termos e prazos estabelecidos pela fiscalização.

7.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual não implicam corresponsabilidade da Funpresp-Exe por atos ou obrigações de responsabilidade exclusiva da Contratada.

7.13. Rotinas de Fiscalização

7.13.1. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Contratante, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora,

expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7.13.2. O fiscal acompanhará a execução do contrato ou instrumento equivalente, de modo a verificar o cumprimento das condições estabelecidas e assegurar os melhores resultados para a Contratante.

7.13.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato ou instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.13.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para a correção da execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando prazo para o saneamento.

7.13.5. A fiscalização da execução do objeto abrangerá, ainda, as seguintes rotinas:

7.13.5.1. análise e recebimento do objeto executado pela Contratada;

7.13.5.2. verificação da conformidade dos calendários entregues com as especificações técnicas, quantidades, arte final e amostra previamente aprovada pela Contratante;

7.13.5.3. conferência das condições de acabamento, impressão, encadernação, embalagem e demais características previstas neste instrumento;

7.13.5.4. registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos e correção de possíveis falhas, inclusive quanto à substituição de produtos em desconformidade;

7.13.5.5. manifestação sobre eventuais incidentes, pedidos de esclarecimento e possíveis pleitos da Contratada; e

7.13.5.6. verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação da amostra, produção e entrega do objeto.

7.13.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

7.13.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o pagamento e solicitará, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

7.13.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.13.9. Não se aplica à presente contratação a realização de trâmites para prorrogação contratual, tendo em vista que o objeto possui execução pontual e prazo determinado para produção e entrega dos calendários.

7.13.10. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios proporcionais ao objeto e aos riscos envolvidos, levando-se em consideração eventuais falhas que possam comprometer a execução da contratação como um todo.

7.13.11. Considerando que o objeto consiste em produção gráfica e fornecimento pontual de bens, sem dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá fiscalização específica de obrigações trabalhistas e sociais relacionadas à execução contínua dos serviços, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas para a contratação.

7.13.12. O fiscal deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, contendo os registros formais da execução, tais como ordem de fornecimento, registros de ocorrências, aprovação da amostra, recebimento do objeto e demais documentos pertinentes, elaborando relatório quando necessário à verificação da adequada execução da contratação.

7.13.13. O fiscal deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para

fins de pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa.

7.13.14. O fiscal atualizará e acompanhará, sempre que necessário, os riscos da contratação constantes do mapa de riscos.

7.13.15. O fiscal avaliará o desempenho da Contratada durante a execução contratual, considerando o cumprimento dos prazos, a conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas e a eventual ocorrência de falhas ou penalidades aplicadas, quando couber.

7.13.16. O fiscal deverá tomar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando constatado descumprimento contratual passível de aplicação de sanção, observadas as normas internas da Funpresp-Exe.

7.13.17. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à Contratada, com indicação das medidas a serem adotadas e dos respectivos prazos para saneamento.

7.13.18. O fiscal deverá encaminhar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG para a formalização dos procedimentos de pagamento, após a verificação da conformidade do objeto e o respectivo atesto, nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7.13.19. Sem prejuízo das atribuições do fiscal, e conforme as regras fixadas nos normativos internos da Funpresp-Exe, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

7.13.20. As atividades de fiscalização e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis e proporcionais, considerando o nível de risco da contratação e os custos associados às ações de controle.

7.13.21. As disposições previstas neste Projeto Básico não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

8.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

9.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, desconformidades ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para a realização dos ajustes, correções ou substituições necessárias.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de representante especialmente designado.

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos calendários fornecidos com as especificações técnicas constantes neste instrumento, com a arte final encaminhada pela Contratante e com a amostra previamente aprovada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, seus anexos ou com a amostra aprovada.

9.6. Fornecer à Contratada a arte final necessária à produção dos calendários, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste instrumento.

Clicksign 0a82f4b5-a725-484c-b566-3c480657bbe4

9.7. Analisar e manifestar-se quanto à amostra apresentada pela Contratada, autorizando a produção definitiva ou solicitando os ajustes necessários, nos prazos estabelecidos neste Projeto Básico.

9.8. Comunicar formalmente à Contratada eventuais necessidades de correção ou substituição de produtos entregues em desconformidade, estabelecendo prazo para o respectivo saneamento.

9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada, quando aplicável.

9.10. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto efetivamente entregue e aceito, no prazo, nas especificações e na forma estabelecidos neste Projeto Básico.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico, do instrumento contratual ou equivalente e de sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Produzir e fornecer os calendários em perfeitas condições, conforme as especificações técnicas, os prazos e o local estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual ou equivalente, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto fornecido.

10.3. Apresentar a amostra do calendário para análise e aprovação da Contratante, observando os prazos e as especificações estabelecidos neste Projeto Básico, não iniciando a produção definitiva antes da respectiva aprovação.

10.4. Executar a produção definitiva em estrita conformidade com a arte final fornecida pela Contratante, com a amostra aprovada e com todas as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os calendários que apresentarem vícios, defeitos, avarias, incorreções ou desconformidades resultantes da produção, dos materiais empregados ou do transporte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

10.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da Contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

10.8. Orientar seus empregados, representantes e eventuais prestadores envolvidos na entrega sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

10.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou representantes no desempenho das atividades relacionadas à execução da contratação ou em conexão com elas, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

10.10. Executar o objeto de acordo com as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pela correção ou substituição, no prazo máximo de 10 (10) dias corridos, dos itens que, porventura, estejam em desacordo com as especificações estabelecidas ou apresentem vícios ou defeitos abrangidos pela garantia, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Projeto Básico.

10.11. Atender prontamente às solicitações ou reclamações do fiscal da contratação relacionadas à execução do objeto.

10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, quando aplicável.

10.13. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas aos

aspectos ambientais e sociais aplicáveis à execução do objeto.

10.14. Adotar, sempre que tecnicamente compatíveis com as especificações do objeto e disponíveis no mercado, práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais decorrentes da produção, do acondicionamento e da destinação dos materiais utilizados.

10.15. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a produção ou entrega do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.

10.16. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades ou do objeto desta contratação sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

10.17. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.18. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à produção, acabamento, embalagem, acondicionamento, transporte, carga e descarga dos calendários até o local de entrega definido pela Funpresp-Exe.

10.19. Acondicionar os calendários de forma adequada ao transporte, de modo a protegê-los contra umidade, sujeira, amassamentos, rasgos, danos ao acabamento ou quaisquer outras avarias que possam comprometer sua qualidade e apresentação.

10.20. Entregar a quantidade integral contratada, observando rigorosamente os prazos, as condições e o local estabelecidos neste Projeto Básico.

10.21. Não realizar alterações na arte final, nas especificações, nos materiais, no acabamento ou em quaisquer características do objeto sem prévia autorização da Contratante.

10.22. Submeter à apreciação da Contratante quaisquer dúvidas ou inconsistências identificadas na arte final ou nas especificações antes do início da produção definitiva, não podendo alegar posteriormente desconhecimento ou interpretação divergente das condições estabelecidas para o objeto.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação da quantidade e da conformidade dos calendários efetivamente produzidos e entregues pela Contratada, considerando as especificações técnicas estabelecidas neste Projeto Básico, a arte final fornecida pela Contratante, a amostra previamente aprovada e os prazos definidos para execução e entrega.

11.2. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando que o objeto consiste em produção gráfica e fornecimento pontual de bens, cuja execução será aferida objetivamente mediante o recebimento e a conferência dos produtos entregues.

11.3. Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.3.1. não entregou a quantidade contratada;

11.3.2. entregou calendários em desacordo com as especificações técnicas, com a arte final fornecida pela Contratante ou com a amostra previamente aprovada; ou

11.3.3. deixou de cumprir os prazos estabelecidos para apresentação da amostra, produção ou entrega do objeto, quando o atraso lhe for imputável.

11.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

11.4.1. quantidade integral dos calendários entregues, em conformidade com a quantidade contratada;

11.4.2. conformidade dos produtos com as especificações técnicas, a arte final e a amostra aprovada pela Contratante; e

11.4.3. cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação da amostra, produção e entrega do objeto.

11.5. Dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

11.5.1. Não se aplica à presente contratação a utilização de Níveis Mínimos de Serviço (NMS), tendo em vista o caráter pontual da contratação e a natureza do objeto, que consiste na produção e fornecimento de calendários institucionais, sem prestação continuada de serviços.

11.5.2. A não aplicação dos NMS não afasta a fiscalização da execução contratual nem a possibilidade de retenção, glosa, correção, substituição ou aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

11.6. A avaliação da execução do objeto será realizada a partir da conferência dos produtos entregues pela fiscalização, observando-se os critérios estabelecidos neste Projeto Básico.

11.7. Eventuais desconformidades identificadas pela fiscalização serão comunicadas à Contratada, que deverá realizar as correções ou substituições necessárias, sem ônus adicional para a Contratante, observado o prazo estabelecido neste instrumento.

11.8. Não haverá medição mensal ou apresentação de relatório mensal de acompanhamento, em razão da natureza pontual do objeto.

11.9. O pagamento será realizado após a entrega integral do objeto, o recebimento definitivo e o respectivo atesto da nota fiscal, observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico e no instrumento contratual ou equivalente.

11.10. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação exigida e à comprovação de que o objeto foi entregue em conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

11.11. Do recebimento:

11.11.1 O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal da contratação, mediante verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos calendários entregues com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, com a arte final fornecida pela Contratante e com a amostra previamente aprovada.

11.11.2. Considerando a natureza pontual do objeto, não haverá recebimento provisório, sendo o recebimento definitivo realizado após a conferência integral dos produtos entregues e a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.11.3. O prazo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de entrega encaminhada pela Contratada, acompanhada da respectiva nota fiscal e dos demais documentos necessários à conferência do objeto.

11.11.4. O fiscal realizará a conferência dos calendários entregues, verificando, no mínimo:

11.11.4.1. a quantidade total entregue;

11.11.4.2. a conformidade das dimensões, materiais, impressão, acabamento, encadernação e demais características técnicas previstas neste Projeto Básico;

11.11.4.3. a correspondência com a arte final fornecida pela Contratante e com a amostra previamente aprovada;

11.11.4.4. a integridade dos produtos e das embalagens no momento da entrega; e

11.11.4.5. o cumprimento dos prazos e das demais condições estabelecidas para a execução do objeto.

11.11.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os calendários em que forem verificados vícios, defeitos, avarias ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que sejam sanadas as pendências identificadas.

11.11.6. A fiscalização não efetuará o ateste da nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas na conferência do objeto.

11.11.7. Os calendários poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, com a proposta comercial apresentada ou com a amostra previamente aprovada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.11.8. Após a conferência e constatada a conformidade do objeto, o fiscal emitirá documento ou termo detalhado de recebimento definitivo, conforme os procedimentos internos da Funpresp-Exe, registrando a aceitação dos produtos no processo da contratação.

11.11.9. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o fiscal comunicará formalmente a Contratada, indicando as desconformidades verificadas e o prazo para sua correção ou substituição.

11.11.10. O prazo para recebimento definitivo ficará suspenso enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação necessária ao seu recebimento.

11.11.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade dos produtos entregues, o fiscal deverá registrar as ocorrências no processo da contratação, adotar as providências necessárias para esclarecimento dos fatos e, quando cabível, comunicar à Contratada as medidas necessárias para o saneamento.

11.11.12. Na hipótese de entrega parcial do objeto, a Contratante poderá, a seu critério, receber a parcela que estiver integralmente em conformidade com as especificações contratadas, desde que seja possível individualizar e aferir sua quantidade e qualidade, adequando-se o pagamento ao quantitativo efetivamente recebido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em razão do eventual descumprimento contratual.

11.11.13. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente identificadas nos bens fornecidos, observadas as condições de garantia e as disposições legais aplicáveis.

11.11.14. Atendidos os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual ou equivalente, o objeto será recebido definitivamente, com o respectivo registro no processo da contratação.

11.11.15. O recebimento definitivo constitui condição para o pagamento do preço ajustado, nos termos estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual ou equivalente, não sendo prevista antecipação de pagamento.

11.12. Procedimentos para pagamento.

11.12.1. Para Para fins de pagamento, a Unidade Organizacional competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.12.1.1. o prazo de validade, quando aplicável;

11.12.1.2. a data de emissão;

11.12.1.3. os dados do contrato ou instrumento equivalente;

11.12.1.4. a descrição e a quantidade dos calendários fornecidos;

11.12.1.5. o valor a pagar; e

11.12.1.6. o valor das retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts. 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.12.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

11.12.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.12.4. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

11.12.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e

11.12.4.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da Contratante, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.12.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.12.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.12.7. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento poderá ser realizado normalmente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento equivalente, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

11.13. Prazo de pagamento

11.13.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e do ateste da respectiva nota fiscal/fatura pelo fiscal da contratação, desde que não haja pendências que impeçam o pagamento.

11.13.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, observadas as disposições aplicáveis.

11.14. Forma de pagamento

11.14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definido pela Contratante no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada na nota fiscal e/ou proposta comercial.

11.14.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, o ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal da contratação e a verificação da documentação necessária à liquidação da despesa.

11.14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos calendários efetivamente entregues e aceitos.

11.14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial ou no contrato ou instrumento equivalente, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.14.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. O pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.14.7. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.14.8. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os calendários entregues estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Projeto Básico, com a proposta comercial ou com a amostra previamente aprovada, até que sejam sanadas as desconformidades identificadas.

11.14.8.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a Contratada que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Contratante;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Suspensão para licitar e contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 1.1.2 a 1.1.8, observadas a gravidade da conduta e as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe;

Clicksign 0a82f4b5-a725-484c-b566-3c480657bbe4

13.2.3. Multa, nas seguintes hipóteses:

a) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação da amostra, produção ou entrega do objeto, quando o atraso for imputável à Contratada;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto ou quando o atraso injustificado ultrapassar o limite estabelecido na alínea "a", sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

13.4. As sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados os limites e as condições estabelecidos na legislação e nos normativos internos da Funpresp-Exe.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

13.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente ou fiscal do contrato.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos nos arts. 190 e 191 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, para as penalidades de impedimento de licitar com a Contratante.

13.9. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial ou cadastrados pela empresa no SICAF.

13.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da Contratada, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.11.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

13.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e das normas internas da Funpresp-Exe.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe ou como atos lesivos dispostos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o contraditório, a ampla defesa e o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação e nas normas internas da Contratante, aplicáveis ao caso concreto.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Clicksign 0a82f4b5-a725-484c-b566-3c480657bbe4

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato ou instrumento equivalente; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do objeto contratado.

14.2. A Contratante poderá rescindir o contrato ou instrumento equivalente em caso de fusão, cisão ou incorporação com outra pessoa jurídica, caso seja identificado que a nova pessoa jurídica não cumpre os requisitos de habilitação exigidos na contratação ou que a alteração possa prejudicar a execução do objeto.

15. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E/OU SOCIAL

15.1. Os critérios de sustentabilidade ambiental e social aplicáveis à contratação são os seguintes:

15.1.1. Sempre que tecnicamente compatível com as especificações do objeto e disponível no mercado, deverão ser priorizados materiais de origem reciclada, reciclável ou proveniente de fontes responsáveis, sem prejuízo dos requisitos de qualidade, durabilidade, acabamento e identidade visual estabelecidos pela Funpresp-Exe.

15.1.2. A contratada deverá adotar medidas para evitar desperdícios de papel, papel-cartão, tintas e demais insumos empregados na produção dos calendários, buscando otimizar o aproveitamento dos materiais durante o processo produtivo.

15.1.3. As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos calendários deverão, sempre que possível, ser recicláveis e dimensionadas de forma compatível com os produtos, evitando o uso excessivo de materiais.

15.1.4. A contratada deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades, observada a legislação aplicável.

15.1.5. A adoção dos critérios de sustentabilidade previstos nesta seção não poderá comprometer as características técnicas, a qualidade gráfica, o acabamento ou a durabilidade dos calendários institucionais.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de assegurar à Funpresp-Exe o controle direto sobre a produção, a qualidade, o acabamento e a conformidade dos calendários com as especificações técnicas e a identidade visual institucional aprovadas.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

18. ANEXOS

18.1. ANEXO I - Propostas (SEI nº 0306851).

Brasília**, 25 de setembro de 2026.**

Clicksign 0a82f4b5-a725-484c-b566-3c480657bbe4

Thaisis Barboza

COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

De Acordo,

Aprovo o presente projeto básico.

Patrícia Linden

GERENTE DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Documento assinado eletronicamente por **Thaisis Barboza de Souza**, **Coordenador(a)**, em 30/09/2026, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Linden**, **Gerente**, em 30/09/2026, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0307935** e o código CRC **B16EEBC1**.

Clicksign 0a82f4b5-a725-484c-b566-3c480657bbe4 - Compras 0307935 SEI 03750.010404.000032/2026-51 / pg. 18

OS 193 para assinatura.pdf

Documento número #0a82f4b5-a725-484c-b566-3c480657bbe4

Hash do documento original (SHA256): 1f5e218a49bce32f0e4348712c5c0e464dc4a3ac3634a7153f2c8d945e527455

Assinaturas

Gustavo Faria de Carvalho
CPF: 607.014.711-15
Assinou como contratada em 08 out 2026 às 09:41:01

Fabiane de Sousa Dumont
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 05 out 2026 às 16:32:00

Marco Antonio Fragoso de Souza
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 05 out 2026 às 16:36:41

Roberto Machado Trindade
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 05 out 2026 às 16:55:48

Ibsen Naezio Alves Aguiar
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 08 out 2026 às 16:41:46

Log

05 out 2026, 16:27:46	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 0a82f4b5-a725-484c-b566-3c480657bbe4. Data limite para assinatura do documento: 04 de novembro de 2026 (16:27). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 out 2026, 16:31:59	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

05 out 2026, 16:31:59 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.

05 out 2026, 16:32:00 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.

05 out 2026, 16:32:00 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

05 out 2026, 16:32:00 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@graficamovimento.com.br para assinar como contratada, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Faria de Carvalho e CPF 607.014.711-15.

05 out 2026, 16:32:00 Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 191.25.134.21. Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

05 out 2026, 16:36:41 Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 187.43.164.30. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8721542 e longitude -47.9182287. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

05 out 2026, 16:55:48 Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.126.142. Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

08 out 2026, 09:41:01 Gustavo Faria de Carvalho assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo@graficamovimento.com.br. CPF informado: 607.014.711-15. IP: 191.58.151.120. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.76197133864341 e longitude -47.93396681118992. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1527.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

08 out 2026, 16:41:46 Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.9.55. Componente de assinatura versão 1.1528.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

08 out 2026, 16:41:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0a82f4b5-a725-484c-b566-3c480657bbe4.

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0a82f4b5-a725-484c-b566-3c480657bbe4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.